

NORMA ORIENTADORA N.º19/2017

4.ª revisão – 3 de setembro de 2020

Assunto

Homologação dos cursos de:

- “Condução de veículos agrícolas da categoria I (CVA)” e
- “Mecanização básica e condução de veículos agrícolas das categorias II e III (MBCVA)”;

Identificação de programas e da correspondência com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

Enquadramento

Alíneas b) e c) do artigo 2.º e Artigo 6.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

Destinatários

Agricultores, operadores e trabalhadores agrícolas - Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

1. Fundamentação

O Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e alterado na sua 21.ª versão pelo Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro, impõe que só pode conduzir um veículo a motor na via pública, quem estiver legalmente habilitado para o efeito. Assim, para a condução de tratores agrícolas ou florestais na via pública, obriga à existência de uma carta ou de uma licença de condução.

O Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março, Decreto-Lei n.º 40/2016, Decreto-Lei n.º de 29 de julho e Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro, prevê que além de ministrada em escolas de condução, a formação e as provas de exame para a obtenção da licença de condução possam ser assegurada pelas, Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) dependentes do Ministério da Agricultura (MA), por centros de formação profissional, dependentes do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., e pelas escolas profissionais agrícolas, dependentes do Ministério da Educação.

O Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril estabelece os programas dos cursos e o respetivo regulamento de execução e de homologação.

O Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro institui o Sistema Nacional de Qualificação, obrigando a que as ações de

formação continua para activos passem a ter que ser realizadas com base em Unidades de Formação de Curta de Duração (UFCD).

A Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada pela Portaria n.º 710/2010, de 17 de agosto, estabelece entre outras, as normas de avaliação e de certificação das “formações modulares” realizadas com base nas UFCD do CNQ. Assim, define-se que a avaliação deve ser realizada por UFCD, expressa de forma qualitativa e atestada por “certificado de qualificações” emitido pela entidade formadora, indicando as UFCD em que houve aproveitamento.

2. Objetivo

Identificar os programas dos cursos e a correspondência com as UFCD do CNQ, na área da “Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas”, dirigidos a agricultores, operadores e trabalhadores.

3. Procedimentos

Podem ser homologadas as ações de formação realizadas com base nas UFCD do CNQ, como equivalentes aos cursos de “Condução de veículos agrícolas da categoria I” e “Mecanização básica e condução de veículos agrícolas das categorias II e III”, nos termos dos Despachos n.º 5756/2020, de 26 de maio e n.º 3232/2017, de 18 de abril, bem como do respetivo RE18 e RE19 dos cursos, conforme se passa a indicar:

a) Os referenciais de formação a considerar no âmbito das UFCD do curso CVA:

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total
621277 -Operador/a Agrícola	2854 - Código da estrada	Condução de veículos agrícolas de Categoria I (CVA) 50h	17	5	-	3	25
621283 -Operador/a de Pecuária	6367 - Condução de veículos agrícolas de Categoria I		6	3	12	4	25
622161 - Operador/a de Jardinagem							

b) Os referenciais de formação a considerar no âmbito das UFCD do curso MBCVA:

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total
621277 -Operador/a Agrícola	2854 - Código da estrada	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II e III (MBCVA) 250h	17	5	-	3	25
621283 -Operador/a de Pecuária	2853 - Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação		13	1	31	5	50
621330 - Técnico/a de Gestão Equina	2855 - Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas		6	-	42	2	50

621369 - Técnico/a Apícola	2858- Processos e métodos de mobilização do solo	10	-	13	2	25
	2859 - Processos e métodos de correção / fertilização do solo	10	-	13	2	25
	6280 - Processos e métodos de sementeira e plantação	10	-	13	2	25
	6281- Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	17	20	10	3	50

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total
621313 - Técnico/a Vitivinícola 621312 - Técnico/a de Produção Agropecuário/a	2854 - Código da estrada	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II e III (MBCVA) 250h	17	5	-	3	25
	2853 - Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação		13	1	31	5	50
	2855 - Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas		6	-	42	2	50
	2858- Processos e métodos de mobilização do solo		10	-	13	2	25
	7582 - Máquinas de distribuição de corretivos e de fertilizantes		10	-	13	2	25
	6280 - Processos e métodos de sementeira e de plantação		10	-	13	2	25
	6281- Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		17	20	10	3	50

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total
623164 - Operador/a florestal	2854 - Código da estrada	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II e III (MBCVA) 250h	17	5	-	3	25
	2853 - Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação		13	1	31	5	50
	2855 - Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas		6	-	42	2	50
	3116- Operações de mobilização do terreno para instalação de povoamentos florestais		20	-	26	4	50
	2859 - Processos e métodos de correção/fertilização do solo		10	-	13	2	25
	6281- Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos		17	20	10	3	50

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total

622161 – Operador/a de jardinagem	2854 – Código da estrada	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II e III (MBCVA) 250h	17	5	-	3	25
	2853 – Trator e máquinas agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação		13	1	31	5	50
	2855 – Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas		6	-	42	2	50
	3064 – Fertilização, adubações de cobertura e manutenção		10	-	13	2	25
	3078 – Instalação de relvados – plantação		20	-	26	4	50
	6281- Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos		17	20	10	3	50

Referencial de formação	UFCD - Código - Designação	Programa do curso do MAFDR	Relação CT/PS/PSC				
			Duração - Horas				
			CT	PS	PSC	Aval	Total
621155 – Operador/a de Máquinas Agrícolas	2854 – Código da estrada	Mecanização básica e condução de veículos agrícolas da categoria II e III (MBCVA) 250h	17	5	-	3	25
	2853 – Trator e máquinas agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação		13	1	31	5	50
	2855 – Condução do trator com reboque e máquinas agrícolas		6	-	42	2	50
	2858 – Processos e métodos de mobilização do solo		10	-	13	2	25
	Uma das seguintes UFCD: 2925 – Regulação, operação e manutenção de semeadores 2926 - Regulação, operação e manutenção de plantadores 2928 - Regulação, operação e manutenção de equipamentos de distribuição de fertilizantes e corretivos		20	-	26	4	50
	6281- Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos		17	20	10	3	50

3.1. Programa do curso

Os cursos regem-se pelos respetivos programas, disponíveis nos sítios da DGADR e das DRAP, em “Formação profissional»Formação específica setorial para agricultores e operadores”, no quadro da área temática “Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas”.

Os conteúdos das UFCD devem ser desenvolvidos de acordo com os programas dos respetivos cursos.

3.2. Homologação da ação de formação

A homologação das ações de formação é efetuada na respetiva DRAP da área da realização da ação. A entidade formadora certificada setorialmente deverá apresentar um programa

completo de execução das UFCD, que inclua todos os conteúdos a serem ministrados no curso – blocos/módulos/unidades temáticas, horas de sessões teóricas e práticas, objetivo geral e específicos, local e esquema de avaliação, permitindo verificar o cumprimento do estabelecido.

Sem prejuízo do disposto na presente norma, são aplicados os critérios e procedimentos previstos nos Despachos n.ºs 5756/2020, de 26 de maio e 3232/2017, de 18 de abril, e nos RE 18 e 19.

3.3. Creditação de formação já realizada pelos formandos

Sempre que os formandos demonstrem através da apresentação de:

- Carta de Condução da categoria B ou superior são dispensados de frequentar o Bloco “Código da estrada”;
- Certificado de formação ou de qualificação reconhecido pelo Ministério da Agricultura são dispensados de frequentar o Bloco correspondente;
- Certificado de qualificação (com exceção da UFCD 6281 – Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos) são dispensados de frequentar o Bloco correspondente.

Apesar de dispensados de frequentar o(s) Bloco(s) creditados, os formandos não são dispensados da avaliação a efetuar, sendo obrigatório realizar todas as provas previstas na avaliação sumativa final do curso.

3.4. Avaliação de conhecimentos

A avaliação da aprendizagem realizada com base em UFCD, é efetuada através de um conjunto de provas perante um júri presidido por um representante do Ministério da Agricultura e nos termos dos respetivos RE dos cursos.

3.5. Provas e instrumentos de avaliação

A avaliação da formação modular deve atender ao previsto na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro no que concerne ao nível de aprendizagem do formando quanto à UFCD, pelo que quando as ações se realizem com base naquela unidade, a avaliação deve ter em conta as competências e objetivos da UFCD. Ainda, deve respeitar o programa do Ministério da Agricultura para a respetiva ação de formação e os RE.

3.5. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri:

O júri deverá efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final e aprovar e assinar a minuta da ata da prova de avaliação nos termos do RE da ação.

3.6. Reconhecimento de certificados de qualificação ou de formação

O reconhecimento dos certificados efetua-se nos termos do artigo 10.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

Quando o certificado de qualificação é emitido pela entidade formadora, o seu reconhecimento pela DRAP procede-se atendendo ao referido despacho e à Norma Orientadora 1 (NO1).

3.7. Área de Formação

As ações homologadas no âmbito da presente Norma Orientadora deverão ser integradas nas seguintes Áreas de Educação e Formação:

621 – Produção agrícola e animal

623 – Silvicultura e caça

622 – Floricultura e jardinagem.

DSTAR/ Divisão da Diversificação da Atividade Agrícola, Formação e Associativismo

Lisboa, 3 de setembro de 2020